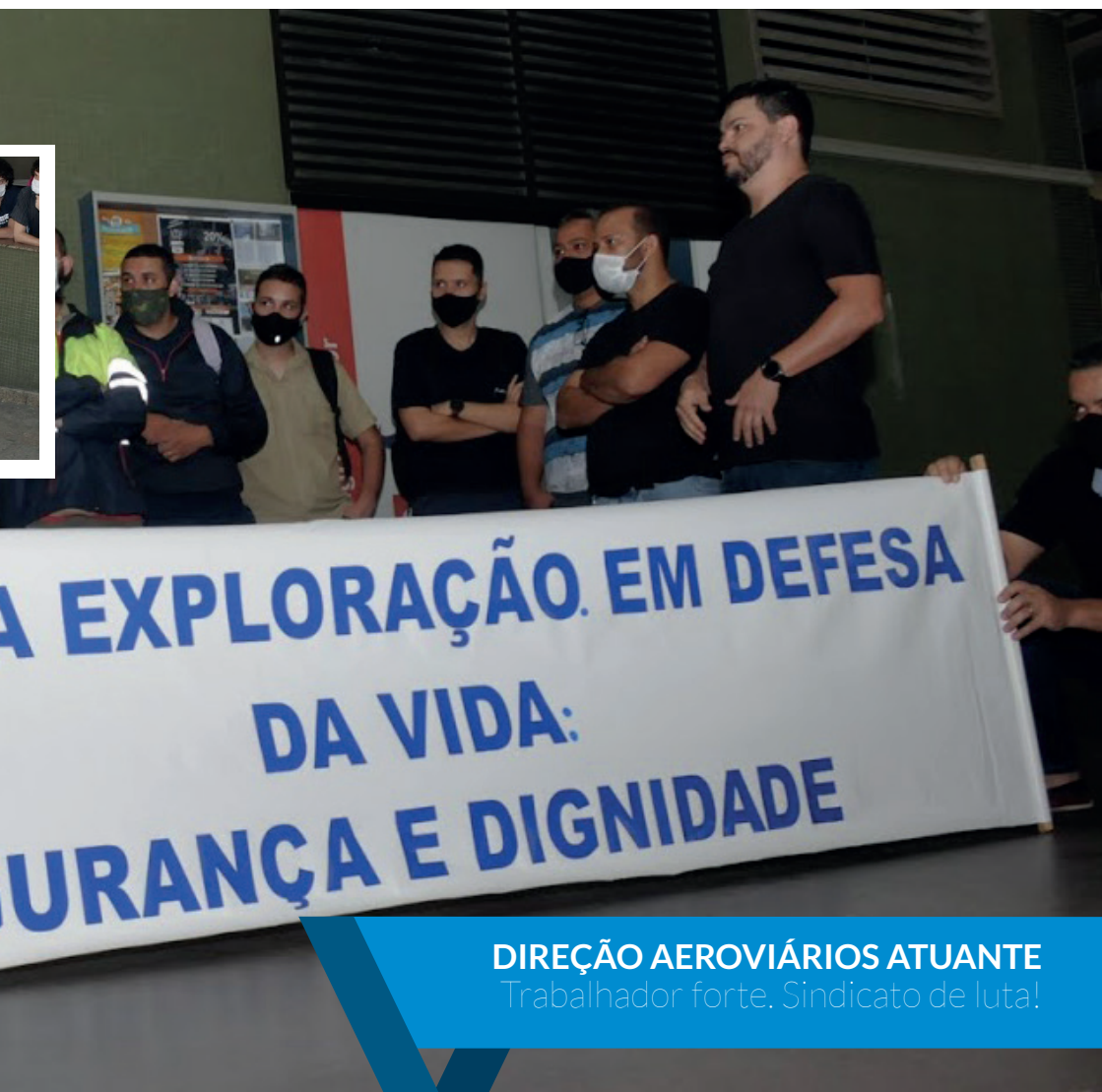


**ACT
LATAM**
2020/2021







DIREÇÃO AEROVIÁRIOS ATUANTE
Trabalhador forte. Sindicato de luta!

ÍNDICE

01 - ABRANGÊNCIA.....	08
-----------------------	----

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

02 - DOS SALÁRIOS.....	09
03 - PISO SALARIAL.....	09
04 - ANUÊNIO	09
05 - VALE REFEIÇÃO.....	10
06 - DIÁRIA / HOSPEDAGEM / ALIMENTAÇÃO.....	10
07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS.....	10
08 - SEGURO.....	11
09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO.....	11
10 - VALE ALIMENTAÇÃO REGULAR E VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA.....	12

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.....	13
12 - BANCO DE HORAS.....	14
13 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS.....	15

14 - ADICIONAL NOTURNO.....	15
15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO.....	16
16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS.....	16
17 - TRABALHO SEMANAL.....	16
18 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS.....	17
19 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO.....	17
20 - FOLGA AGRUPADA.....	17
21 - AUSÊNCIAS LEGAIS.....	18
22 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA.....	18
23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO.....	18
24 - PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.....	19
25 - INÍCIO DAS FÉRIAS.....	19
26 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO.....	19
27 - AUXÍLIO FUNERAL.....	19
28 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA.....	20
29 - PRAZO P/PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.....	20
30 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO.....	20
31 - PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	21
32 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.....	21
33 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA.....	22
34 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.....	22
35 - TRANSPORTE DE SOCORRO.....	23
36 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO.....	23
37 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.....	23



38 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO.....	23
39 - ESTABILIDADE CIPAS.....	24
40 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE.....	24
41 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR.....	24
42 - GARANTIA DE EMPREGO POR 3 ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA.....	24
43 - TRANSPORTE.....	25
44 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO.....	25
45 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	26
46 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO.....	26
47 - CURSOS ESPECIAIS.....	26
48 - UNIFORMES.....	26
49 - QUEBRA DE MATERIAL.....	26
50 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS.....	26
51 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO.....	27
52 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO.....	27
53 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO.....	27
54 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS.....	27
55 - ADOÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO.....	28
56 - CONCESSÃO DE PASSAGENS.....	29

III – CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

57 - QUADRO DE AVISOS.....	30
58 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO.....	30

59 - DA TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL.....	31
60 - ENCONTROS BIMESTRAIS.....	31
61 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO.....	31
62 - DELEGADOS SINDICAIS.....	32
63 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS.....	32

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

64 – VIGÊNCIA.....	33
65 - DATA BASE.....	33
66 – PREVALÊNCIA.....	33
67 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.....	33
68 – AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE.....	33
69 – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR.....	34
70 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	34
71 – FORO COMPETENTE.....	34
72 – EFEITOS.....	34
73 – PRORROGAÇÃO/REVISÃO.....	35
CONVÊNIOS LAZER.....	36
CONVÊNIOS EDUCAÇÃO.....	37
FICHA DE ASSOCIAÇÃO.....	38
CONVÊNIOS SAÚDE.....	39



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

Que entre si celebram, de um lado,

O SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, com sede na Rua Santo Antonio, 339 - Guarulhos - SP - CEP 07110-150, CNPJ nº 58.481.367/0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva.

E de outro lado,

TAM LINHAS AÉREAS S/A (“EMPRESA”), com sede na Rua Verbo Divino, 2.001, Chácara Santo Antônio, São Paulo, SP, CEP 04.719-002, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Recursos Humanos, Sr. Julio Cesar Guilherme Oliveira.

Que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

01 – ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”) abrangem todos os empregados da empresa que são representados pela entidade sindical acima especificadas.

I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

02 - DOS SALÁRIOS

Os salários dos aeroviários, vigentes em 30 de novembro de 2020, permanecerão sem reajuste a partir de 01 de dezembro de 2020.

03 - PISO SALARIAL

Os pisos salariais não serão reajustados e terão os seguintes valores:

FUNÇÃO	PISO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.....	R\$ 1.377,75
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES.....	R\$ 1.514,11
AGENTE DE PROTEÇÃO.....	R\$ 1.570,58
OPERADOR DE EQUIPAMENTO.....	R\$ 1.616,50
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES.....	R\$ 2.203,01

04 - ANUÊNIO

O aeroviário admitido até 31 de dezembro de 2000, quando completar 03 (três) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fará jus ao benefício anuênio de 1% (Um por cento), calculado sobre o respectivo salário, limitado a 20% (vinte por cento), ressalvadas as condições mais favoráveis;

4.1. Esse benefício não integrará o salário do aeroviário para nenhum efeito trabalhista e será indicado separadamente do salário no documento individual de pagamento.

4.2. Esta cláusula não será aplicável aos aeroviários admitidos a partir de 01 de janeiro de 2001.



05 - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, a partir de 01 de dezembro de 2020, vale refeição no valor de R\$ 21,29 (vinte e um reais e vinte e nove centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 06 (seis) horas, e de R\$ 29,03 (vinte e nove reais e três centavos), para os aeroviários com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, exceto quando a empresa fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Parágrafo Único: O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, de forma irretratável durante a vigência deste acordo, que o valor líquido do vale refeição definido no caput seja integralmente depositado no cartão do vale alimentação.

06 - DIÁRIA / HOSPEDAGEM / ALIMENTAÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, a empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2020, o valor de R\$ 60,22 (sessenta reais e vinte e dois centavos) por refeição (almoço ou jantar) aos seus empregados, e 25% (vinte e cinco por cento) desse valor, a título de café da manhã, quando não incluído na conta do hotel, no caso de prestação de serviços fora da base do aeroviário, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta da empresa.

07 - DIÁRIAS INTERNACIONAIS

A empresa concederá diárias de alimentação quanto designarem empregado aeroviários para prestar serviço no exterior.

7.1. As diárias serão pagas em dólares americanos ou em moeda

local do país da prestação de serviços. Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

(I) América do Sul e Caribe – 15,00 USD, por refeição, limitado a duas refeições;

(II) Demais Países – 20,00 USD, por refeição, limitado a duas refeições;

7.2. A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel ou quando o empregado dispensas a hospedagem.

7.3. As partes convencionam que as diárias internacionais não serão reajustadas.

08 - SEGURO

A empresa pagará a partir de 01 de dezembro de 2020, um seguro de vida em benefício de seus empregados aeroviários, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de R\$ 17.230,78 (dezessete mil, duzentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

09 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Por descumprimento de qualquer cláusula deste ACT, em prejuízo de algum aeroviário determinado, a empresa pagará, a partir de 01 de dezembro de 2020, multa no valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), em favor do aeroviário prejudicado.



10 – VALE ALIMENTAÇÃO REGULAR (VA Regular) E VALE ALIMENTAÇÃO EXTRA (VA Extra)

Será fornecido vale alimentação regular aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2020, sem ônus para os mesmos, até o último dia útil do mês anterior, no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), para os funcionários cujos salários, em 01 de dezembro de 2020, sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos).

10.1. Será fornecido um vale alimentação extra aos aeroviários, que não tem natureza salarial, a partir de 01 de dezembro de 2020, sem ônus para os mesmos, no valor total de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), pago em parcela única até o dia 15 de dezembro de 2020, para os funcionários cujos salários, em 01 de dezembro de 2020, sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos). **10.2.** Será garantido ao aeroviário afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

10.3. Será garantido à aeroviária em licença maternidade a concessão desse benefício.

10.4. Será garantido ao aeroviário em férias a concessão desse benefício.

10.5. O aeroviário, a seu exclusivo critério, poderá requerer à EMPRESA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, de forma irretratável durante a vigência deste acordo, que o valor do vale alimentação definido no caput e item 10.1 seja integralmente depositado no cartão do vale refeição.

II - CLÁUSULAS SOCIAIS

11 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

11.1. As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse percentual será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 100% (cem por cento); aos domingos e feriados as horas extras serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) e sobre o valor da hora corrigida com esse adicional será aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 150% (cento e cinquenta por cento);

11.2. As horas extraordinárias serão calculadas com base no valor do salário da folha de pagamento em que estiverem inseridas;

11.3. O dia da compensação será fixado de comum acordo;

11.4. Na hipótese de prorrogação que ultrapassar 02 (duas) horas, o empregador fornecerá auxílio alimentação ao aeroviário, a partir de 01 de dezembro de 20120, no valor correspondente a R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) exceto quando fornecer refeição através de serviços próprios ou de terceiros.

11.5. O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 02 (duas) horas, poderá ser determinado pela Empresa desde que compense equitativamente o acréscimo com redu-



ção de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional;

11.6. Na forma do artigo 59 da CLT fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horário, face ao acordado coletivamente.

12 - BANCO DE HORAS

Fica instituído banco de horas durante a vigência do presente ACT.

12.1. As horas extras, inclusive domingos e feriados trabalhados, realizados a partir de 01/12/2020, serão compensados da seguinte forma:

a) Período (01/12/2020 a 30/11/2021: Horas creditadas/debitadas neste período podem ser compensadas até 30/11/2021.

12.2. Para fins de inclusão no banco de horas de cada aeroviário, considerar-se-á o período que exceder a 10 (dez) minutos da jornada normal de trabalho, de modo que todo excedente a 10 (dez) minutos será adicionado ao banco de horas.

12.3. Os atrasos, saídas antecipadas e ausências injustificadas poderão acarretar débito das horas no banco de horas do aeroviário, ainda que não tenha horas a serem compensadas.

12.4. As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pela EMPRESA, sendo que cada hora trabalhada será equivalente a uma hora a ser compensada (1x1).

12.5. As horas realizadas e não compensadas até o último do período determinado serão apuradas com os devidos adicionais previstos neste ACT e quitadas na folha de pagamento do mês subsequente (apuração na competência dezembro/2021 com pagamento até o dia 05/01/2022).

12.6. Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor e devedor do banco de horas serão quitados no próprio termo de rescisão, com os adicionais previstos.

12.7. Banco de horas eventualmente ajustado anteriormente passa a ser regido pelas cláusulas do presente ACORDO.

13 - COMPENSAÇÃO DE DOMINGOS E FERIADOS

O aeroviário que trabalhe em regime de escala e que tenha sua folga coincidente com dias feriados terá direito a mais uma folga na semana seguinte;

13.1. É devido o pagamento em dobro de trabalho em domingos e feriados não compensados, desde que a Empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, sem prejuízo da folga regulamentar.

14 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, considerando a prestação de serviços das 22:00 às 05:00 horas, é estabelecido em 40% (quarenta por cento), sobre o valor da hora normal.

Sobre o valor de adicional encontrado será aplicado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de D.S.R. (Descanso Semanal Remunerado), perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento).



15 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DO LOCAL DE TRABALHO

Será considerado período de trabalho o tempo de deslocamento para serviços fora do local de trabalho, a partir de sua apresentação para embarque, até a chegada no Hotel, não incidindo o tempo de descanso no Hotel como jornada de trabalho, a menos que o empregado seja chamado a trabalhar no seu período de descanso no Hotel.

Parágrafo Único: A empresa garantirá acomodação individual para todo aeroviário (a) quando pernoitado fora de sua base contratual a serviço, exceto no caso de cursos de qualificação e treinamentos.

16 - CURSOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Quando realizados fora do horário normal por imposição do empregador, os cursos e reuniões obrigatórios serão considerados como horário excedente, portanto, remunerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: Se a empresa adotar processo de automação e informatização implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverá, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho, inclusive sobre saúde e segurança do trabalho, adquirirem melhor qualificação.

17 - TRABALHO SEMANAL

A duração máxima do trabalho normal, efetivo, do aeroviário, será de 42 horas por semana, respeitando-se as menores cargas horárias.

17.1. Para os efeitos desta cláusula, não entrarão no cômputo do tempo de trabalho efetivo os intervalos para repouso ou alimen-

tação, obrigatórios ou não, registrados ou não nos cartões de ponto. Para os demais efeitos, os mesmos intervalos serão tratados na forma da lei, deste Acordo, ou dos acordos que forem aplicáveis;

17.2. A empresa envidará esforços no sentido de que os aeroviários que trabalhem em regime de escala de revezamento, tenham suas escalas, dentro do possível, programadas na seguinte forma: 05 (cinco) dias de trabalho por 01 (um) dia de folga.

18 - INTERVALO PARA JORNADAS REDUZIDAS

O intervalo obrigatório para descanso de 15 (quinze) minutos, previsto no artigo 10º (décimo), parágrafo 3º (terceiro), do Decreto nº 1.232/62, aplicável a jornadas de trabalho reduzidas, cuja duração seja superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas, continuará sendo concedido e computado como tempo de trabalho, dentro da respectiva jornada, dispensado o seu registro.

19 - INTERVALO PARA TRABALHOS DE ESFORÇO REPETITIVO

Os Agentes de Reservas, além da previsão legal, de que trata o item 16, acima, desfrutarão de um intervalo de 10 (dez) minutos. Os intervalos referidos acima, exceto aquele para alimentação, serão computados como tempo de trabalho, dispensado seu registro no controle de ponto.

20 - FOLGA AGRUPADA

Os aeroviários que prestam suas jornadas de trabalho em regime de escala gozarão, de uma folga agrupada. Essa folga agrupada consiste em conceder, em todos os meses, como folga, sem que isso importe em prejuízo das demais folgas normais, o sábado imediatamente anterior, ou a segunda-feira posterior ao domingo reservado para a folga do funcionário.



21 - AUSÊNCIAS LEGAIS

A ausência legal a que alude o item 2 do art. 473 da CLT, passará a ser de 5 (cinco) dias consecutivos e de 5 (cinco) dias úteis para os aeroviários que trabalham em regime de escala.

22 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela empresa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

22.1. Após a publicação da escala não será permitido sua alteração, salvo motivo de força maior;

22.2. O descumprimento pela empresa do item anterior (22.1), desobriga o empregado do cumprimento da escala alterada.

23 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ressalvadas as condições mais favoráveis em vigor, ao aeroviário que for licenciado pelo INSS será concedido pela empresa, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a perceber em razão de seu licenciamento.

O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o licenciamento decorrer de acidente de trabalho, ou doença profissional.

23.1. O disposto nesta cláusula não se aplica aos aeroviários que já percebam o benefício através de previdência privada ou de qualquer outro.

24 - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado, com antecedência, pelo aeroviário interessado, a empresa fornecerá, no prazo de dez dias, o Perfil Profissional Previdenciário.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, o formulário será disponibilizado ao empregado no mesmo prazo para entrega dos documentos rescisórios.

25 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

25.1. Mediante a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um, nos termos do art. 134, §1º da CLT, com redação da Lei 13.467/2017.

25.2. Em comum acordo com a EMPRESA, o aeroviário poderá compensar horas creditadas no banco de horas em período imediatamente anterior ou posterior às férias.

26 - PAGAMENTO AO SUBSTITUTO

O empregado que substituir o titular do cargo, por qualquer motivo, por período superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição, que será sempre comunicado por escrito, ao substituto.

27 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa custeará o funeral do aeroviário, até o limite do va-



lor de seu seguro, desde que sejam para isso solicitados por seus dependentes legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa, quando do pagamento do seguro.

28 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Sempre que o empregado for despedido por justa causa, a empresa deverá fornecer declaração escrita da causa da despedida.

Parágrafo Único - A não observância do estabelecido no “caput” fará presumir a despedida imotivada.

29 - PRAZO PARA PAGAMENTO/HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado e, no caso de cumprimento de aviso prévio, até o primeiro dia útil subsequente, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Havendo discussão em juízo sobre a extinção do contrato ou sobre a natureza da mesma - se com ou sem justa causa - o prazo para pagamento das parcelas será contado da notificação ou citação para pagamento após o trânsito em julgado da sentença.

30 - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO

A empresa deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos os aeroviários, com mais de 1 (um) ano de serviço, em quaisquer das representações do Sindicato de Aeroviários.

30.1. A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

30.2. A empresa fica dispensada do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico a ser fornecido pelo sindicato em até 10 dias da assinatura deste ACT, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data previamente agendada.

30.3. Caso haja impossibilidade de comparecimento, as partes ajustam que o ato de homologação ocorrerá de forma virtual, com agendamento junto ao Sindicato e envio posterior do link tanto à instituição quanto ao empregado, no prazo máximo de 30 dias após o desligamento.

30.4. Para garantia do cumprimento desta cláusula, a empregadora enviará ao Sindicato, até o dia 10 de cada mês, relação com nomes dos aeroviários com contrato extinto no mês anterior, com mais de 01 (um) ano de serviço, informando função, data de admissão, demissão, motivo da extinção e existência ou não de aviso prévio cumprido ou indenizado.

31 - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa se compromete a, em condições de igualdade, no caso de admissão de aeroviário, dar preferência aos indicados pelo Sindicato dos Aeroviários e, para tanto, farão a respectiva consulta àqueles órgãos de classe. Para isso, o sindicato manterá cadastro atualizado dos aeroviários dispensados.

32 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A aeroviária que retornar ao serviço em decorrência do término da licença-maternidade, não poderá ser dispensada, salvo por justa causa, até o 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias.



Parágrafo Único: A empregada gestante terá garantia do seu emprego desde a confirmação da gravidez, na forma da letra “b”, do inciso II, do artigo 10 (dez) das Disposições Transitórias da Constituição da República, sendo que o período de 258 (duzentos e cinquenta e oito) dias contados a partir do parto, configura acréscimo de 108 (cento e oito) dias à garantia constitucional de 5 (cinco) meses após o parto.

33 - GARANTIA DE CRECHE À AEROVIÁRIA

O Sindicato dos Aeroviários indicará à empresa as creches disritais com as quais a empresa assinará convênio (nas condições de mercado), cujo custo ficará por conta da empresa durante 24 (vinte e quatro) meses, desde que requerido o benefício e iniciada a utilização após seu retorno.

33.1. Para a determinação das creches mais apropriadas a necessidade das aeroviárias, o Sindicato dos Aeroviários, contará com a colaboração da empresa, para coleta de subsídios;

33.2. Nas condições acima estabelecidas, a empresa poderá optar por adotar o sistema de reembolso creche, mediante a apresentação de nota fiscal do estabelecimento de ensino.

34 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A empresa aceitará, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos e odontológicos passados por médicos e dentistas fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato dos Aeroviários, desde que obedecidas as exigências constantes da Portaria do Ministério do Trabalho N.PT-GM.1722 de 22.07.78;

34.1. O Sindicato dos Aeroviários remeterá a empresa os no-

mes, respectivas assinaturas e nomeação do vínculo com o Sindicato, dos médicos e dentistas credenciados;

34.2. A entrega do atestado será feita no momento do retorno a atividade à chefia imediata;

34.3. Constitui obrigação do funcionário comunicar a empresa, no menor prazo possível, seu afastamento.

35 - TRANSPORTE DE SOCORRO

A empresa transportará, com urgência, para locais apropriados os empregados, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou em decorrência deste, quando o empregado estiver fora de sua base.

36 - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A empresa concederá garantia de emprego ao aeroviário que sofrer acidente de trabalho por 01 (um) ano após a cessação do auxílio doença acidentário.

37 - COMISSÃO PARITÁRIA - PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A empresa e o Sindicato se comprometem a continuar com as reuniões da comissão paritária, para tratar das questões relativas aos portadores de deficiência.

38 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

A empresa, diante da importância que envolve o assunto, manterá o Sindicato dos Aeroviários informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e, para isso, enviarão ao sindicato representativo da categoria cópia das CAT's para fins estatísticos e no caso de



acidentes fatais, ocorridos nas dependências da empresa, o sindicato deverá ser comunicado imediatamente.

Na ocorrência de acidente de trajeto, a comunicação ao sindicato deverá ser feita imediatamente após a data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

39 - ESTABILIDADE CIPAS

É concedida estabilidade para os suplentes eleitos da CIPA, na forma do Precedente Normativo nº 51 do T.S.T. A empresa enviará ao sindicato profissional, cópia do edital de convocação das eleições da CIPA.

40 - ABONO DE FALTA A ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exame vestibular ou curso reconhecido pelo Ministério da Educação, limitada a uma inscrição, previamente comunicada ao empregador.

41 - GARANTIA NA TRANSFERÊNCIA POR INICIATIVA DO EMPREGADOR

A Empresa garantirá aos empregados transferidos em caráter permanente, o período de estabilidade de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os salários correspondentes a esses dias. A transferência deverá ser comunicada ao empregado em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, assegurado o seu retorno e de seus dependentes e seus pertences a sua base.

42 - GARANTIA DE EMPREGO, POR TRÊS ANOS, ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

A empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o aeroviário que contar mais de 15 (quinze) anos de casa e es-

teja a 03 (três) anos ou menos para adquirir o direito a aposentadoria.

42.1. A concessão acima cessará na data em que o aeroviário adquirir direito à aposentadoria.

42.2. A Aposentadoria para o participante do AERUS ou em outro sistema previdenciário da empresa é a que permita o afastamento do aeroviário com suplementação máxima dos proventos previdenciários.

42.3. A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do aeroviário dirigida à empresa de ter atingido esta condição.

43 - TRANSPORTE

O Sindicato signatário do presente ACT discutirá, em reuniões bimestrais, a possibilidade de fornecimento de transporte pela empresa, em horários ou condições de interrupção do transporte público.

44 - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão por base domiciliar e por função, atingindo:

- a) O aeroviário que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela empresa;
- b) Os aposentados com complementação ou suplementação salarial proveniente de qualquer origem e os que estiverem na reserva remunerada, respeitada a ordem decrescente de Antiguidade na empresa;
- c) Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na empresa;
- d) Os aposentáveis com complementação ou suplementação salarial integral;



e) Os de menor Antiguidade na empresa.

45 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica a empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento, desde que expressamente autorizados pelo funcionário.

46 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

47 - CURSOS ESPECIAIS

A empresa poderá liberar os seus funcionários para participar dos cursos promovidos pelo Sindicato dos Aeroviários sem prejuízo do seu salário.

48 - UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

49 - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

50 - DA LICENÇA MATERNIDADE E CUIDADOS

A empresa passará a conceder licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive para as empregadas adotantes, independentemente de haverem feito ou vierem a fazer opção nos termos da Lei 11.770/2008, denominada “Programa Empresa Cidadã”.

Parágrafo Único: Fica ainda assegurada a garantia de emprego

ou salário à empregada que sofrer aborto, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias contados após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

51 - PARCEIRO (A) DO MESMO SEXO

A partir da assinatura deste ACT, parceiro (a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro (a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados (as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

52 - CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO

O sindicato compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinada a todos os trabalhadores, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, de gênero ou por deficiência física.

53 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao aeroviário, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

54 - AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AO ESTACIONAMENTO NOS AEROPORTOS

A empresa envidará esforços no sentido de solicitar à Administração do Aeroporto permissão de acesso ao estacionamento no aeroporto da base do Sindicato para os seus empregados



aeroviários, as despesas dos mesmos, que trabalham habitual e permanentemente naquele Aeroporto. A empresa não se responsabiliza pela concessão do estacionamento, que é uma prerrogativa exclusiva da Administração do Aeroporto.

55 – ADOÇÃO DO SISTEMA ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

Ajustam as partes a adoção do sistema alternativo de ponto para controle da jornada de trabalho, nos termos do artigo 2º da Portaria MTE 373/2011.

55.1. Fica acordado entre as partes que com o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada, a EMPRESA está liberada de adoção de outras exigências contidas na Portaria 1510/2009, em especial a aquisição e a utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria 1510/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas no art. 28 da mesma.

55.2. As partes convencionam que o sistema alternativo eletrônico de jornada não irá admitir:

(I) restrições à marcação do ponto;

(II) marcação automática do ponto;

(III) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e

(IV) a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, exceto na hipótese de correção de marcação incorreta.

55.3. As partes estabelecem, ainda, que este sistema alternativo também:

(I) está disponível no local de trabalho ou em equipamentos móveis (como por exemplo, celular e notebooks);

(II) permite a identificação de empregador e empregado; e

(III) possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

56 - CONCESSÃO DE PASSAGENS

A concessão de passagens aéreas, conforme critérios estabelecidos em política interna, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.



III - CLÁUSULAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO SINDICAL

57 - QUADRO DE AVISOS

A Empresa e, de forma recíproca, o Sindicato dos Aeroviários concordam com a colocação de um quadro de avisos para o sindicato, nos recintos de trabalho dos aeroviários e, para a Empresa, nos estabelecimentos dos órgãos de classe destinados a colocação de avisos limitados exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A Empresa e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

58 - DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

A Empresa se compromete a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, sem que a isso façam qualquer restrição, em favor do sindicato respectivo, as importâncias por eles autorizadas, desde que representando um só total de cada empregado no mês, e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do desconto.

A empresa que não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido incorrerá em mora.

Inclui-se também na presente cláusula o repasse referente a pagamento de despesas efetuadas pelos trabalhadores na compra

de medicamentos em farmácias, material escolar, etc., em empresas conveniadas que, por força de convênios celebrados com o Sindicato praticam preços e condições especiais para os trabalhadores.

59 - DA TAXA DE INCLUSÃO SOCIAL

A empresa arcará com uma taxa de inclusão social, com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria.

60 - ENCONTROS BIMESTRAIS

Empresa e o Sindicato manterá calendário de reunião em 2021, nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste Acordo se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os empregados. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

61 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

Observado o limite de 24 (vinte e quatro) diretores eleitos, a Empresa se compromete a não descontar o salário dos dias de convocação de diretores do Sindicato, no limite máximo de até 10 (dez) dias mensais e nem considerar esses dias como faltas para efeito de férias. Quanto ao Presidente de cada Sindicato dos Aeroviários e ao Presidente da Federação, não prevalecerá o limite de 10 (dez) dias, aplicando-se esta cláusula para todo o período da convocação, ressalvado que as ausências superiores a 120 (cento e vinte) dias no ano serão levadas em conta para efeito de férias.

As convocações deverão ser comunicadas exclusivamente aos Setores de Recursos Humanos da empresa, com antecedência de 10 (dez) dias.



62 - DELEGADOS SINDICAIS

A empresa dará garantia de emprego aos delegados sindicais eleitos em assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do Sindicato e pelo mesmo prazo, até o limite de um delegado por empresa, e mais seis de livre escolha.

62.1. A garantia desta cláusula estará condicionada à comunicação formal da eleição dos referidos delegados sindicais à empresa, no prazo máximo de 2 dias úteis contados da data da eleição, através do encaminhamento de ofício, editais de convocação e atas de assembleias específicas para este fim, bem como da completa qualificação dos eleitos e indicação da empresa aeroviária a que estão vinculados.

62.2. A esses delegados sindicais fica assegurada a suplementação de 6 (seis) folgas no trimestre (a serviço do Sindicato), além das devidas regularmente ao empregado. A dispensa ao trabalho na forma desta cláusula deve ser notificada a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

63 - LIBERAÇÃO PARA CONGRESSOS

A empresa se compromete a liberar, de uma só vez, até 2% (dois por cento) de aeroviários sindicalizados, no decorrer de 2021, para participarem do congresso da categoria, por um período de três dias, para os baseados no local do evento, e cinco dias para os de outras localidades, sem prejuízo de seus vencimentos e com passagens fornecidas pela empresa, na medida do possível. Os nomes dos congressistas serão informados à Empresa 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

64 - VIGÊNCIA

O presente ACT terá vigência de 1º de dezembro de 2020 até 30 de novembro de 2021, exceto a Cláusula 20 – FOLGA AGRUPADA, que terá vigência de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021 – 12 meses.

65 - DATA BASE

Fica mantida a data-base em 01 de dezembro de 2020.

66 - PREVALÊNCIA

As condições estabelecidas no presente ACT sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho.

66.1. O presente ACT representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre Sindicato e Empresa, com amparo na teoria do conglobamento.

67 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente ACT é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (“CF/88”); artigos 8º, 611, 611-A, 611-B, parágrafo único e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

68 - AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE

As condições ora pactuadas somente produzem efeitos durante a vigência do presente ACT.



69 – AUTORIZAÇÃO ASSEMBLEAR

O Sindicato dos Aeroviários registra que todos os termos do presente Acordo foram expressamente levados ao conhecimento de todos os empregados da Empresa, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa única e exclusiva finalidade e realizada no dia 20 de novembro de 2020, conforme edital de convocação da categoria, pelos meios legais determinados em seu estatuto, bem como, redes sociais e site da instituição.

66.1. Os termos do presente ACT foram apreciados e aprovados por Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, em conformidade com os requisitos do art. 612 da CLT.

70 – SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente Acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

71 – FORO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho com jurisdição no local da prestação de serviços dos empregados substituídos, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste Acordo.

72 – EFEITOS

O presente Acordo produz os efeitos jurídicos dos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, incisos III e VI; todos da CF/88; artigos 8º, 611, 611-A, 611-B e 620 da CLT; e, por isso, não há que se falar em direito adquirido, operando-se os efeitos do ato jurídico perfeito.

73 - PRORROGAÇÃO/REVISÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste ACT, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACT.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO em 3 (três) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo entregue 1 (uma) para a EMPRESA, 1 (uma) para a entidade sindical e 1 (uma) para registro, sendo que incumbe à Empresa, transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR e, posteriormente, promover o depósito de uma via do requerimento de registro na SRT/SP, em conformidade com a Instrução Normativa nº 11, para fins de registro e arquivo, para fins de direito. A Empresa deverá fornecer ao respectivo sindicato, cópia do ACT com os devidos registros.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2020

TAM LINHAS AÉREAS S/A

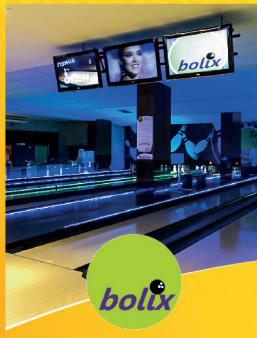
Julio Cesar Guilherme Oliveira - Gerente Sênior de Recursos Humanos

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS

Rodrigo Maciel Silva - Presidente



CONVÊNIOS LAZER



Ingressos e Passaportes

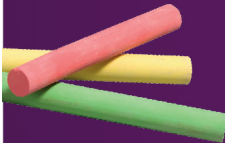
Você pode reservar ingressos para serem retirados em nossa sede.



RS 80,00 o plano familiar

MAIS INFORMAÇÕES EM
www.sindigru.org.br





CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

Universidade



10% de descontos
em diversos cursos

Universidade



Até 70% de descontos
e isenção de mensalidades

Universidade



Descontos em cursos
para associados(as)

Colégio



10% de descontos
em mensalidades

Colégio



40% de descontos
em mensalidades

Colégio



15% de descontos
em mensalidades

Colégio



30% de descontos
em mensalidades

Colégio



50% de descontos
em mensalidades

Colégio



10% de desconto

MAIS INFORMAÇÕES EM
www.sindigru.org.br





R. Sto Antonio, 399 . Centro . Guarulhos . SP . Fone: (11) 2409.0203 . 2408.3039 . www.sindigu.org.br

PROPOSTA DE ASSOCIADO(A)

Dados Pessoais

Nome.....

RG..... CPF.....

Matrícula..... Função.....

Empresa..... Data de admissão.....

Endereço

Logradouro.....

Complemento..... Bairro.....

CEP..... Cidade..... Estado.....

Celular (.....)..... É whatsapp? ☐ sim ☐ não

E-mail.....

Dependentes

Nome..... Parentesco.....

Nome..... Parentesco.....

Nome..... Parentesco.....

O Sindicato dos Aeroviários de Guarulhos está autorizado a descontar
1% do salário-base em minha folha de pagamento

....., de....., de 202.....

(Assinatura)



CONVÊNIOS SAÚDE

Clinica
dasa

20% de descontos
em exames

Clinica
SÍRIUS

20% de descontos
em exames

Clinica
GUARULIFE

50% de descontos
em especialidades

*Plano
médico*
HBC
saúde

Desconto exclusivo
sócios e dependentes

*Plano
médico*
 **medvida**
saúde

50% de descontos
em especialidades

RL Ótica Redlux
Uma Nova Visão da Ótica

10,15 e 20 % de desconto
em óculos e armações

Clinica
Guaru'don

Consultas a partir
de **R\$ 40,00**

Academia
 **marra**
Fit

20% de descontos
para associados

Academia
 **SPARK**

10% de descontos
em mensalidades

Academia
 **E-SPORT**
A-C-A-D-E-M-I-A

15% de descontos
em mensalidades

MAIS INFORMAÇÕES EM
www.sindigru.org.br





www.sindicru.org.br

